**MINUTA DO CONTRATO Nº../2023**

**DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .../2023**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE CABOS E FIOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1255/2023 EDITAL: 036/2023** **PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO:...........**

**EMPRESA**: ..........................................

**ENDEREÇO**: ................................................................**.**

**CNPJ**: ...................

**TELEFONE: E-MAIL**

**TERMO DE CONTRATO** **PARA FORNECIMENTO DE CABOS E FIOS, QUE ENTRE SI FAZEM** A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA E ......................., **NA FORMA ABAIXO:**

**Aos ........ dias do mês de .............. do ano de dois mil e vinte e três**, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48**, com sede na **Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, portador da carteira de identidade nº11928054-3 Detran/RJe inscrito no CPF sob o nº090.228.547-52, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** **e ..............,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **.............**, com sede a Rua ..........., nº...., Bairro .........., Santo Antônio de Pádua-RJ, Cep: 28.470-000, neste ato representada por **...............,** portador da carteira de identidade n.º.............**,** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993** **e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal,** que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO**)

**1.1.** O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE CABOS E FIOS,** conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA)**

**2.1. DO FORNECIMENTO**

**2.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição da Secretaria solicitante, especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo das **Secretarias** o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**3. LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**3.1.** Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pelas Secretarias, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, conforme relação de endereços constantes no **APÊNDICE III ao Termo de Referência.**

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**3.1**. O valor total do presente contrato é de **R$ XXXXX,** conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na cláusula quarta, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**3.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**3.4.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento).**

**3.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.

**3.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO DE ENTREGA)**

**4.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**4.1.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega informado pelo CONTRATANTE.

**4.1.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento das **SECRETARIAS SOLICITANTES,** abaixo especificada:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Secretaria Municipal de Iluminação Pública*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 04.122.0001 2.002.000 | 04.122.0001 2.002.000 | 819 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.002.000 | 04.122.0001 2.002.000 | 820 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |
| 04.122.0001 2.002.000 | 04.122.0001 2.002.000 | 454 | 751 – Rec. Contrib. Custeio Serv. de Iluminação Pública - Cosip |
| ***Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 15.451.0009 2.023 | 3.3.90.30.00.00.00 | 844 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 15.451.0009 2.023 | 3.3.90.30.00.00.00 | 845 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| 15.452.0001.2.017 | 3.3.90.30.00.00.00 | 99 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 15.452.0001.2.017 | 3.3.90.30.00.00.00 | 100 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| ***Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 04.122.0001 2.049 | 3.3.90.30.00.00.00 | 789 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.049 | 3.3.90.30.00.00.00 | 176 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| 26.782.0194.2.099 | 3.3.90.30.00.00.00 | 188 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 26.782.0194.2.099 | 3.3.90.30.00.00.00 | 793 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| ***Secretaria Municipal de Segurança Pública*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 06.122.0001 2.144 | 3.3.90.30.00.00.00 | 256 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 06.122.0001 2.144 | 3.3.90.30.00.00.00 | 257 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| ***Secretaria Municipal de Esportes*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 27.812.0151 2.194 | 3.3.90.30.00.00.00 | 325 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 27.812.0151 2.194 | 3.3.90.30.00.00.00 | 807 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| 27.812.0189 2.191 | 3.3.90.30.00.00.00 | 342 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 27.812.0189 2.191 | 3.3.90.30.00.00.00 | 343 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| ***Secretaria Municipal de Agricultura*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 20.122.0001.2.053 | 3.3.90.30.00.00.00 | 196 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 20.122.0001.2.053 | 3.3.90.30.00.00.00 | 197 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| 20.608.0051.2.056 | 3.3.90.30.00.00.00 | 215 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 20.608.0051.2.056 | 3.3.90.30.00.00.00 | 216 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| ***Secretaria Municipal de Administração e Gestão*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 04.122.0001.2.012 | 3.3.90.30.00.00.00 | 781 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 04.122.0001.2.012 | 3.3.90.30.00.00.00 | 38 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| 04.122.0163.2.220 | 3.3.90.30.00.00.00 | 784 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 04.122.0163.2.220 | 3.3.90.30.00.00.00 | 46 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| ***Secretaria Municipal de Educação*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 12.361.0001 2.043 | 3.3.90.30.00.00.00 | 124 | 573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação |
| 12.361.0001 2.043 | 3.3.90.30.00.00.00 | 125 | 500 – Recursos não vinculados de Impostos |
| 12.361.0014.2.046 | 3.3.90.30.00.00.00 | 137 | 500 – Recursos não vinculados de Impostos |
| 12.361.0014.2.046 | 3.3.90.30.00.00.00 | 1943 | 573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação |
| 12.365.0015.2.047 | 3.3.90.30.00.00.00 | 162 | 500 – Recursos não vinculados de Impostos |
| 12.365.0015.2.047 | 3.3.90.30.00.00.00 | 1693 | 573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação |
| ***Secretaria Municipal de Defesa Civil*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 04.122.0146 2.158.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 350 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 04.122.0146 2.158.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 351 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |
| ***Secretaria Municipal de Cultura*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 13.122.0195 2.005 | 3.3.90.30.00.00.00 | 366 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 13.122.0195 2.005 | 3.3.90.30.00.00.00 | 810 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural |
| ***Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 08.122.0001 2.129 | 3.3.90.30.00.00.00 | 593 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 08.122.0092 2.177 | 3.3.90.30.00.00.00 | 631 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 08.122.0092 2.177 | 3.3.90.30.00.00.00 | 633 | 669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social |
| 08.122.0121 2.228 | 3.3.90.30.00.00.00 | 663 | 669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social |
| 08.122.0125.2.097 | 3.3.90.30.00.00.00 | 676 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 08.122.0125 2.151 | 3.3.90.30.00.00.00 | 681 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 08.122.0125 2.151 | 3.3.90.30.00.00.00 | 683 | 669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social |
| ***Secretaria Municipal de Meio Ambiente*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| 04.122.0001 2.116 | 3.3.90.30.00.00.00 | 286 | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| 04.122.0001 2.116 | 3.3.90.30.00.00.00 | 287 | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |
| ***Assessoria Direta do Gabinete*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| *04.122.0001 2.003* | 3.3.90.30.00.00.00 | *2* | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| *04.122.0001 2.003* | 3.3.90.30.00.00.00 | *3* | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |
| *04.126.0197 2.263* | 3.3.90.30.00.00.00 | *831* | 501 – Outros Recursos não vinculados |
| *04.126.0197 2.263* | 3.3.90.30.00.00.00 | *832* | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |
| ***Secretaria Municipal de Turismo e Lazer*** | | | |
| *Programa de Trabalho* | *Natureza da Despesa* | *Despesa* | *Fonte de Recursos* |
| *27.695.0001 2.186* | 3.3.90.30.00.00.00 | *817* | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural. |

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**6.1. DA CONTRATADA**

**6.1.1.** São obrigações da Contratada:

**6.1.1.1** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº9.666/93;**

**6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº9.666/93;**

**6.1.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.1.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

**6.1.5.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 09 de junho de 1979;**

**6.1.6.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

**6.1.7.** Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto.**

**6.1.8**. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra defeitos de fabricação ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, por um período de, no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.

**6.1.8.1.** Durante o período de garantia, assumir todas as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do equipamento como um todo, incluindo o transporte, isentando o Contratante de quaisquer ônus.

**6.1.9**. Fornecer equipamentos novos e de primeira linha, fabricados em série, não sendo produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações contidas no Edital, garantindo assim a assistência técnica autorizada no Brasil e a reposição de peças compatíveis, e entregues devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte.

**6.1.10**. Fornecer os equipamentos com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

**6.1.11.** Substituir materiais, peças e componentes, por produtos novos e originais, não recondicionados, recomendados pelo fabricante.

**6.1.12**. Entregar os equipamentos na sede de cada Secretaria solicitante, bem como a conferência e atestado de conformidade no ato do recebimento. O ateste se dará em conjunto por funcionário do Departamento de Tecnologia desta Prefeitura e o funcionário responsável pelo recebimento da Secretaria requerente.

**6.1.12.1.** A entrega se dará na data agendada de comum acordo entre a Contratada e a Secretaria solicitante, no horário compreendido entre 09:00h e 17:00h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados. A aceitação ou Rejeição, será efetuada no respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

**6.1.12.2.** Lacrar os equipamentos somente após os mesmos terem sido conferidos na forma que se refere o item **10.1.12.** no ato do recebimento.

**6.1.12.3.** O prazo de emissão do ateste a que se refere o subitem **10.1.12.** será de até 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos nos estabelecimentos do Contratante, para efetuar os testes que se fizerem necessários e emitir os Contratos de Aceitação.

**6.1.12.4.** Os equipamentos serão entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e do Contrato de Garantia, onde constem o número da Nota Fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição básica e o período de garantia.

**6.1.12.5.** Para cada entrega deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura específica, desde que a entrega de todos os produtos não ultrapasse o prazo máximo previsto no subitem **9.1.1** deste termo, devendo ser emitidos os atestes de aceitação para cada entrega, seja para os equipamentos entregues de forma parcelada, seja para o fornecimento integral.

**6.1.12.6.** No caso de rejeição de quaisquer equipamentos os funcionários responsáveis pelo recebimento, emitirão Termo de Rejeição com análise do problema que indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que a Contratada deverá substituir o equipamento rejeitado por outro que atenda plenamente às exigências deste termo, não devendo esse prazo ser superior ao prazo previsto no subitem **9.3.1.** deste termo, devendo o novo equipamento ser entregue sem qualquer ônus para o Contratante, condicionado ao saneamento da situação e emissão do pertinente Termo de Aceitação.

**6.1.12.7.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**6.1.12.18**. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**6.1.12.19.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 9.079/1990).

**6.1.12.20**. Impedir, juntamente com a CONTRATANTE que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato

**6.2. DO CONTRATANTE**

**6.2.1**. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

**6.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**6.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

**6.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**6.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**6.6**. Impedir, juntamente com a CONTRATADA que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**8.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**8.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do material,** nos prazos estipulados pela Contratada;

**8.1.4.** O atraso injustificado no início do **fornecimento do material** pela Contratada;

**8.1.5.** A paralisação do **fornecimento do material** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

**8.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**8.1.7.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**8.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

**8.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

**8.1.10.** A dissolução da sociedade da Contratada;

**8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993,** conforme dispõe o **artigo 77 do mesmo diploma legal.**

**8.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993.**

**CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**

**9.1.** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002,** quando:

**9.1.1.** Convocado dentro do prazo,não **retirar a nota de empenho;**

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa exigida no certame;

**9.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**9.1.4.** Não mantiver a proposta;

**9.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.6.1.** O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 9.3.** do edital importa em comportamento inidôneo.

**9.1.6.2.** Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

**9.1.6.3.** O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador **(art. 46 da Lei 8.443/1992”. Acórdão n16768/2021 - TCU - Plenário.**

**9.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**9.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**9.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**9.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, por prazo não superior a dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do fornecimento do material.

**9.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**9.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**9.6.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Contratante,** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**9.7.** As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Contratante,** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**9.8.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Contratante,** sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**9.9.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal,** sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)**

**10.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/1993.**

**10.2.** As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA,** localizado na **Praça Visconde Figueira, s/n, Centro**, **Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).**

**10.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**11.1.** Este contrato está vinculado ao **EDITAL 036/2023,** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**12.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores,** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**13.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**13.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**14.1.** A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/1993.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1.** O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e respectivos parágrafos e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**16.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/1993.**

**16.3.** Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso constantes do **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/1993.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

Município de Santo Antônio de Pádua

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

**TESTEMUNHAS:**

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_